



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6618 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.059/2021;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal; artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea “a”, e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 30/08/2021, à dependente **SEILA CRISTINA DE CARVALHO SILVA SANTANA**, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 026.950.127-48 e portadora do RG nº 15.453.305, expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **ADILSON LUIZ SANTANA**, ocorrido em 30/08/2021, inscrito no CPF nº 004.354.137-24 e portador do RG nº 08.602.524-4 (DETRAN-RJ), efetivo no cargo de ajudante de pedreiro, código e referência QP/SO-1307/08-16.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a **R\$ 1.155,55 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente à remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – À pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 30/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 03 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL